

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

MUNICIPIO DE ESMERALDA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2021
TIPO MAIOR OFERTA

Edital de Concorrência para a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Esmeralda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00min horas, do dia 27 do mês de Dezembro do ano de 2021, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 3.941/033/21, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e propostas.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência Pública licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 211 (duzentos e onze) servidores de podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os documentos necessários à habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º01 e n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, respectivamente, as determinações constante nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº01:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943.

3.3. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO MENOR

- a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02 (anexo III).

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado devidamente registrado na entidade profissional competente.
- b)** Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.
- c)** Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento.

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes;
- b)** A boa situação da licitante será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos,

denominado Índice de Basiléia, **devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento)**, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, **com memória de cálculo apresentada pela licitante:**

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido – Fator F = 0,1.

c.) A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem a regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do Banco Central do Brasil nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

d.) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

e.) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

f.) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data da emissão do documento.

3.6. Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. PROPOSTAS:

4.1 O envelope n deverá conter:

a.) A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com nº do CNPJ e dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo suas folhas serem numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado.

b.) A proposta deverá conter o **valor da oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

c.) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

d.) Telefone e e-mail para contato.

4.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

4.3.1. Somente serão classificadas as propostas cujo valor total seja superior a **R\$ 165.669,57** (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), valor orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.3.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4.3.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações, levando em consideração o valor estimado pela administração.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00h e se encerra às 12:00h.

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos parágrafos do art. 41 e nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a interposição de impugnação e recurso deverá ser protocolada neste órgão.

8.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:30h e se encerra às 11:30h.

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 7.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Com a conclusão da fase de classificação de propostas e julgamento dos documentos de habilitação, a comissão emitirá ata sobre o procedimento, indicando o vencedor do certame, e remeterá à

autoridade competente para homologação.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item 10.1, poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerida de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até de 02 (dois) anos.

10. DO REPASSE

10.1. A licitante vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada, bem como quando da sua renovação o referido valor devidamente reajustado conforme disposto no item 15 deste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada, sem que a elas se limitem:

11.1.1. Executar fielmente o objeto do termo de referência e disposto no instrumento contratual;

11.1.2. Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

11.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil esimilares, com referência ao objeto do presente contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE deverá:

12.1.1. Cumprir o disposto no termo de referência;

12.1.2. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

12.1.3. Designar servidores pertencentes ao quadro da secretaria da Fazenda, para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 3.2, do termo de referência. Os demais serviços prestados pela licitante vencedora, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

13.2. A cesta de serviços, a que se refere o item 3.1 do termo de referência, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura e manutenção de conta corrente sem custo para o servidor;
- b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;

- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talão de cheques no mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela licitante vencedora.

13.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN;

13.4. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à Licitante Vencedora uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes;

13.5. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município de Esmeralda;

13.6. A Licitante Vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público;

13.7. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de Esmeralda;

13.8. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito;

13.9. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.

13.10. A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente ao mês novembro de 2021:

- Até R\$ 1.500,00 – aproximadamente 16 % (dezesesseis por cento) dos servidores;
- De R\$ 1.500 até R\$ 3.000,00 – aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos servidores;
- De R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00 – aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) dos servidores;
- Acima de R\$ 7.000,0 – aproximadamente 6% (seis por cento) dos servidores.

13.11. O valor da folha de pagamento (base salarial do mês de novembro de 2021):

Total Bruto: R\$ 731.133,80 (setecentos e trinta e um mil cento e trinta e três reais e oitenta centavos);

Total Líquido: R\$ 494.297,68 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

14. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.

14.2. Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do contrato, será fixado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou

não mantiver a proposta;

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.4. Multa diária de 0,5% do valor da folha mensal, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 13.9 do instrumento convocatório, até o limite de 05 (cinco) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato;

15.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.6. Inexecução parcial na prestação de serviços: multa de 10% sobre o valor do contrato;

15.7. Inexecução total na prestação de serviços: multa de 20% sobre o valor do contrato;

15.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade de administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

15.10. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.11. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

15.12. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único: As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações.

16.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666-93).

16.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os

participantes retardatários.

16.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.8. Na hipótese de não haver expediente nos prazos estabelecidos neste edital, ficará transferido para o 1º dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

16.9. Informações serão prestadas aos interessados no horário de atendimento do prédio do Centro Administrativo do Município, setor de compras, com endereço no preâmbulo, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 54 3354-1222.

Esmeralda/RS, 26 de Novembro de 2021.

JOAO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação **a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Esmeralda**, sendo eles servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e contrata- dos temporários, em número aproximado de 211 (duzentos e onze) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

A pirâmide salarial, referente ao mês novembro de 2021:

- Até R\$ 1.500,00 – aproximadamente 16 % (dezesesseis por cento) dos servidores;
- De R\$ 1.500 até R\$ 3.000,00 – aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos servidores;
- De R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00 – aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) dos servidores;
- Acima de R\$ 7.000,0 – aproximadamente 6% (seis por cento) dos servidores.
- O valor da folha de pagamento (base salarial do mês de novembro de 2021):

Total Bruto: R\$ 731.133,80 (setecentos e trinta e um mil cento e trinta e três reais e oitenta centavos);

Total Líquido: R\$ 494.297,68 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. Justificativa para Contratação

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Administração Direta do Município de Esmeralda, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em 211 (duzentos e onze) beneficiários.

Cabe dizer que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, é correto que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição financeira para **efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Esmeralda**.

2.2. Justificativa do Valor Mínimo de Admissibilidade da Contrapartida Financeira para o Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento

Importante destacar que este é um contrato que trará receita para a Administração. Assim, foi feito um estudo técnico preliminar para se chegar ao valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.

No Acórdão n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal de Contas da União trouxe orientações para nortear a pesquisa de preços:

a) estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7.º, §2, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

Tem-se que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si com o objetivo de obterem a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamentos dos servidores municipais. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários, independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda tem um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço.

As instituições financeiras possuem uma quantidade enorme de clientes dos mais variados perfis socioeconômicos e comportamentais. Para a instituição é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns, disponibilizar produtos e serviços básicos como: contas de poupança, contas correntes, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto à nível de investimento e/ou renda.

Mesmo com a aprovação da portabilidade da conta-salário, não houve redução do apetite por este tipo de ativo pelas instituições financeiras. Uma das razões é a grande parcela de empregados que acabam optando por abrir uma conta de depósitos na própria instituição financeira contratada pelo empregador. Assim, a precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, qual seja:

a) utilização como parâmetro o valor ofertado atualizado no último processo realizado para este mesmo fim, conforme documentos em anexo.

Ademais outro ponto que deve ser avaliado são os ganhos potenciais que a instituição financeira vencedora poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar uma folha de pagamento.

2.3. PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Prazo de vigência contratual será de 60 meses a contar da vigência do contrato.

Multa diária 0,5% a contratada sobre o valor da folha mensal referente, a atraso do depósito, limitados a cinco dias.

Para ambas as partes, eventual rescisão antecipada será de 10% do valor total do contrato.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 3.2, deste termo de referência. Os demais serviços prestados pela licitante vencedora, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

3.2. A cesta de serviços, a que se refere o item 3.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente sem custo para o servidor;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talão de cheques no mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela

licitante vencedora.

3.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN;

3.4. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à Licitante Vencedora uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes;

3.5. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município de Esmeralda;

3.6. A Licitante Vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público;

3.7. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de Esmeralda;

3.8. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito;

3.9. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.

O valor mínimo foi estabelecido pela simples atualização monetária do contrato vigente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4 . DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

4.1. A instituição financeira terá as seguintes obrigações:

a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência;

b) promover a abertura de contas, dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Administração Direta, na modalidade conta-corrente ou conta-salário (modalidade escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

b.1) para a troca das contas-salários dos servidores municipais ativos, inativos e celetistas, bem como pensionistas já cadastrados no sistema, a instituição financeira deverá encaminhar, arquivo de contas em formato (a ser definido pelo Município, contendo, no mínimo, CPF do titular e n.º de agência e conta-salário) que permita a importação das informações via banco de dados. As contas-salários dos novos servidores nomeados devem ser informadas ao Município em arquivo no mesmo formato a ser estabelecido;

c) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos ativos, inativos e celetista da Administração Direta, bem como pensionistas, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração Direta;

d) permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores públicos ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Administração Direta. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor e/ou pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;

e) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

g) apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento, benefícios adicionais oferecidos e

condições especiais de empréstimos e financiamentos;

h) responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

i) manter, durante toda a execução da cessão onerosa, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da cessão onerosa, algum documento perder a validade;

j) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

k) efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

l) respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

m) responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;

n) não haverá nenhuma solidariedade entre o Município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

o) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

p) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal qualificado de seus quadros;

q) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;

r) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis;

s) deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores e pensionistas, em especial: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros;

t) a instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1. O Município de Esmeralda obriga-se a:

a) disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores, pensionistas e estagiários vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;

b) enviar a relação nominal de servidores e pensionistas, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;

c) garantir o envio mensal da relação de servidores e pensionistas admitidos e desligados dentro do mês,

para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira;

d) compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual designará os respectivos fiscais;

e) prestar todo o apoio necessário à instituição financeira para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

f) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

6. DO PREÇO:

6.1. O preço apurado conforme orçamentos e contrato vigente é de R\$165.669,57(cento e sessenta e cinco mil seiscientos e sessenta e nove reais, cinquenta e sete centavos), para um período de 60 meses, conforme planilha em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, oriundo deste edital, ficarão a cargo de servidores designados pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as respectivas portarias de nomeação.

8. DO REPASSE:

8.1. A licitante vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

SAMUEL A. MICHEL DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCIO LUIS MULLER
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

o Município de Esmeralda - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. São João, 1391, inscrito no CGC/MF sob n.º 88225149/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na Avenida/Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado _____, CEP: _____, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____ e no RG n.º _____, residente e domiciliado na Avenida/Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado _____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o estabelecido no Edital de Licitação Concorrência N.º 001/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação **a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Esmeralda**, sendo eles servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e contratados temporários, em número aproximado de 211 (duzentos e onze) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO OFERTADO PELA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA efetuará o pagamento do valor ofertado pelo direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores do Município de Esmeralda, conforme sua proposta:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Ofertado
01	01	SER	Direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Esmeralda	

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente cessão onerosa possa causar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE:

5.1 A licitante vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da

Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada, bem como quando da sua renovação o referido valor devidamente reajustada conforme disposto na cláusula décima.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

6.1. Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do serviço, será fixado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, oriundo deste edital, ficarão a cargo de servidores designados pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as respectivas portarias de nomeação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. O Município de Esmeralda obriga-se a:

a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores, pensionistas e estagiários vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;

b) Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;

c) Garantir o envio mensal da relação de servidores e pensionistas admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira;

d) Compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual designará os respectivos fiscais;

e) Prestar todo o apoio necessário à instituição financeira para que seja alcançado o objeto do Termo em toda sua extensão.

f) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

9.1 A instituição financeira terá as seguintes obrigações:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência;
- b) promover a abertura de contas, dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Administração Direta, na modalidade conta-corrente ou conta-salário (modalidade escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- c) para a troca das contas-salários dos servidores municipais ativos, inativos e celetistas, bem como pensionistas já cadastrados no sistema, a instituição financeira deverá encaminhar, arquivo de contas em formato (a ser definido pelo Município, contendo, no mínimo, CPF do titular e n.º de agência e conta-salário) que permita a importação das informações via banco de dados. As contas-salários dos novos servidores nomeados devem ser informadas ao Município em arquivo no mesmo formato a ser estabelecido;
- d) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos ativos, inativos e celetista da Administração Direta, bem como pensionistas, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração Direta;
- e) permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores públicos ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Administração Direta. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor e/ou pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;
- f) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- h) apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- i) responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- j) manter, durante toda a execução da cessão onerosa, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da cessão onerosa, algum documento perder a validade;
- k) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- l) efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- m) respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- n) responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;
- o) não haverá nenhuma solidariedade entre o Município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- p) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que

- vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- q) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal qualificado de seus quadros;
 - r) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;
 - s) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis;
 - t) deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores e pensionistas, em especial: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros;
 - u) a instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2.1. Multa diária de 0,5% do valor da folha mensal, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 13.9 do instrumento convocatório até o limite de 05 (cinco) dias. Após este prazo será considerada inexecução parcial do contrato.

10.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Inexecução parcial na prestação de serviços limitados a 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor do contrato;

10.2.4. Inexecução total na prestação de serviços: multa de 20% sobre o valor do contrato sem prejuízo da aplicação de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Em caso de rescisão antecipada, as partes deverão formalizar previamente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Esmeralda, _____ de _____ de 2021.

JOÃO GERMENEGILDO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONTRATADA

ANEXO III

Ref.: Concorrência N°001/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Concorrência ----/2021**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Esmeralda/RS,.....

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa